



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 14558028

CONTRATO N. 17/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SCANNER DE RAIOS-X PERTENCENTE À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS/SJAM E À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/SSJTBT, QUE CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD-AM, Sr. **EDSON SOUZA E SILVA**, brasileiro, RG n. 0683616-0/SSP-AM e CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA SJAM DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VMI Sistemas de Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.293.074/0001-87, com sede na Rua 1, n. 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada pelo Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, brasileiro, portador da carteira de identidade n. MG 14.402.132 SSP-MG e CPF n. 085.759.966-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, incluso o Termo de Referência como anexo, conforme o Processo Administrativo n. 0004185-34.2021.4.01.8002, em observância às disposições do artigo 74, inciso I, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), além das legislações correlatas ao objeto deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de scanner de raios-x pertencente à Seção Judiciária do Amazonas/SJAM e à Subseção Judiciária de Tabatinga/SSJTBT, abrangendo mão de obra com disponibilização de ferramental, instrumental técnico, peças, componentes, materiais necessários e adequados à execução, conforme as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2 - Considerando que a Contratada é a fabricante/distribuidor nacional dos equipamentos de segurança em questão, bem como detém exclusividade no Brasil na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e, ainda, é a única fornecedora de peças dos equipamentos, conforme atestados de exclusividade para realizar serviços (Anexo I), bem como fornecer peças dos citados equipamentos, constata-se que estamos diante de uma inviabilidade de competição, de forma que esta contratação foi processada, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.3 - As especificações dos equipamentos e dos locais da prestação dos serviços estão indicados a seguir:

1.3.1 - Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças nos seguintes equipamentos:

| Item | Local | Equipamento | Marca | Modelo | Quantidade |
|------|-------|-------------|-------|--------|------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|--------------|--------|----------------|-----|--------------------|----------|
| 01 | SJAM | Scanner raio X | VMI | SPECTRUM 5030/5333 | 3 |
| 02 | SSJTBT | Scanner raio X | VMI | SPECTRUM 5030/5333 | 1 |
| TOTAL | | | | | 4 |

1.3.2 - Os serviços serão prestados no local onde os equipamentos estão instalados, conforme planilha abaixo:

| Equipamento | Quantidade | Localização |
|--|-------------------|---|
| Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5030/5333 | 03 | Seção Judiciária do Amazonas - SJAM , localizada na Avenida André Araújo. s/n - Bairro Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. |
| Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5030/5333 | 01 | Subseção Judiciária de Tabatinga - SSJTBT , localizada na Rua Aires da Cunha, nº 48, Bairro Ibirapuera, CEP: 69640-000, Tabatinga-AM. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Manter em bom funcionamento os equipamentos de segurança descritos no objeto, para melhor atender ao sistema de controle de acesso de pessoas, visando garantir a segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados nas dependências internas da Seção Judiciária do Amazonas e na Subseção Judiciária de Tabatinga.

2.2 - Trata-se de equipamentos importantes na prevenção de possíveis delitos nas dependências da Contratante, uma vez que inibe o acesso de pessoas portando materiais potencialmente perigosos. Por esta razão é primordial que estejam sempre em perfeito estado de uso e conservação.

2.3 - Para que seja garantida a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos é indispensável a contratação de empresa objetivando a realização de manutenções periódicas, preventiva e corretiva, que englobem serviços de reparos, avaliações de funcionamento, limpeza e substituição de peças e componentes, entre outros, tendo por finalidade evitar interrupções não desejáveis nas atividades de segurança patrimonial e institucional de membros e servidores.

2.4 - Ademais, os equipamentos possuem alto grau de complexidade para serem mantidos, exigindo conhecimento técnico especializado e disponibilidade de peças, não sendo possível realizar essa demanda por meios próprios, por não existir pessoal no quadro efetivo.

2.5 - A aquisição pretendida constitui meta com escopo do Planejamento Estratégico da Justiça Federal no quesito **Fortalecimento da segurança e proteção institucional.**

2.6 - Os serviços especificados são de natureza continuada, pois sua interrupção afeta de sobremaneira a segurança das instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 - **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:** A Contratada apresentou ATESTADOS DE EXCLUSIVIDADE para prestação de serviços e comercialização de peças/materiais dos equipamentos de segurança, conforme Anexo I. Portanto, diante da comprovação de fornecedor exclusivo nacional e

regional, entende-se que a contratação poderá ser na sua forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), devido a demonstração da inviabilidade de realizar a licitação.

3.2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial (Anexo II).

3.2.1 - Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos na Contratante para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço global é a mais indicada para este objeto, já que estão descritos e quantificação os serviços/materiais envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1 - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com periodicidade trimestral, consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito, relativos a essas manutenções periódicas, simulações e realização de testes em todo o equipamento, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e conseqüentemente aumentando a durabilidade desse equipamento, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

4.1.2 - A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, no horário de 08h às 17h, nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas e Subseção Judiciária de Tabatinga.

4.1.3 - A CONTRATADA também deverá realizar as atualizações de softwares necessárias dos equipamentos, sem custo à CONTRATANTE, como condição para manter o correto funcionamento dos equipamentos, inclusive sobre o ponto de melhor desempenho e eficiência.

4.1.4 - As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, em dias e horários previamente combinado com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes.

4.1.5 - Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser fornecido à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem total das engrenagens, circuitos e demais partes dos equipamentos, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada.

4.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.2.1 - A MANUTENÇÃO CORRETIVA, com chamado por ocorrência, consiste em solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças/componentes/acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas dos equipamentos.

4.2.2 - Estão inclusas ao valor mensal contratado o fornecimento e substituição de peças/componentes/acessórios novos (originais do fabricante ou similares/compatíveis com o equipamento) e demais insumos com valores unitários de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo considerado, portanto, como materiais de consumo de menor custo.

4.2.3 - Fica previsto o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para substituição de peças/componentes/acessórios não inclusos no valor mensal, durante os 12 meses da contratação, a fim de adquirir materiais de consumo, peças/componentes/acessórios de maior custo, superiores aos valores

previstos.

4.2.4 - Para realizar a manutenção corretiva com substituição de peças/componentes/acessórios, cujos valores ultrapassem a previsão contida neste Contratada, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico relacionado ao defeito e o orçamento com os preços e as especificações técnicas das peças a serem substituídas ao gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio.

4.2.5 - No caso em que a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna.

4.2.6 - As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.7 - Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

4.2.8 - As peças/componentes/acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato após conserto do equipamento.

4.2.9 - O valor estimativo referente ao custo de reposição de peças/acessórios, previsto no item 3.2.3 comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

4.2.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada no equipamento, para registro e arquivamento.

4.2.11 - A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, devidamente organizados, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

4.2.12 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela Seção de segurança, a ser transmitida à empresa contratada por meio de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil de comunicação (aplicativo de camada instantânea), desde que previamente acordado com a contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, se for o caso, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços

4.2.13 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17h, observados os seguintes prazos:

4.2.13.1 - O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contado da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pela Sevit.

4.2.13.2 - O atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento.

4.2.13.3 - No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, a contar da autorização de substituição.

4.2.13.4 - Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de cinco dias corridos a contar da autorização. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante

quanto ao prazo de entrega da peça.

4.2.13.5 - A contratada deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

4.2.14 - Reposição de Peças:

4.2.14.1 - Quando for detectado defeito que necessite da utilização de peças de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico de Defeito, contendo, no mínimo, o diagnóstico do defeito e as possíveis causas, a relação das peças necessárias para o conserto e a justificativa para aplicação dessas peças, visando subsidiar a decisão para a aquisição das peças pelo Contratante.

4.2.14.2 - Para o reembolso, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura específica de aquisição da(s) peça(s) substituída(s).

4.2.14.3 - O valor das peças será reembolsado levando-se em consideração o valor pago pela Contratada, desde que compatível com o preço de mercado.

4.2.14.4 - O caso de o preço apresentado pela contratante superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços.

4.2.14.5 - Para o pagamento dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar nota fiscal da empresa contendo o valor do serviço, que será paga quando houver o efetivo conserto do equipamento.

4.2.14.6 - Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, sobre as condições dos equipamentos e dos locais onde estão instalados.

4.2.14.7 - A Contratada efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

4.2.14.8 - Quando se fizer necessário retirar os equipamentos das dependências da Seção Judicial do Amazonas ou Subseção Judicial de Tabatinga para conserto, o transporte para a oficina da Contratada será sem qualquer ônus para Contratante, devendo o equipamento ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a retirada. A justificativa será submetida à apreciação da unidade de segurança que encaminhará à Administração superior.

4.2.14.9 - A contratada emitirá relatório técnico toda vez que for solicitada pela unidade gestora do contrato, assim como após a conclusões dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

5.1 - A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal. E a garantia das peças/componentes/acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

5.2 - Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças/componentes/acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

5.3 - As peças/componentes/acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

5.4 - Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças/componentes/acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor global estimado bruto deverá computar todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6.2 - O valor estimado para o presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, sendo as manutenções preventivas com pagamentos de parcelas fixas trimestrais e as manutenções corretivas com pagamento por demanda, será distribuído da seguinte forma:

6.2.1 - Manutenção preventiva e corretiva nos SCANNERS da SJAM no valor total de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil, cento e dez reais);

6.2.2 - Manutenção preventiva e corretiva no SCANNER da SSJTBT no valor total de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais); e

6.2.3 - Para aquisição de peças/componentes e acessórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

| GRUPO/LOTE | ITEM | SUBITEM | OBJETO/SERVIÇO | QUANTIDADE (A) | VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO POR SCANNER (B) | VALOR ANUAL POR SCANNER (4 manutenções preventivas anuais) (4 x B) (C) | VALOR ANUAL POR SUBITEM (AxC) | VALOR ANUAL POR ITEM |
|------------|------|---------|--|-------------------|---|---|---|-------------------------------|
| 01 | 1 | 1 | SERVIÇOS técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA, TRIMESTRAL, Scanner raio X, marca VMI, modelo | 03 | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 | R\$ 14.400,00 | R\$ 16.110,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|--|----|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | | SPECTRUM 5030/5333, instalado no edifício-sede da Seção Judiciária do Amazonas. | | | | | |
| | 2 | SERVIÇOS técnicos especializados para execução de manutenção CORRETIVA, Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5030/5333, instalado no edifício-sede da Seção Judiciária do Amazonas. (VALOR POR CHAMADO TÉCNICO DE SERVIÇO). | 01 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | R\$ 1.710,00 | |
| 2 | 1 | SERVIÇOS técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA, TRIMESTRAL, Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5030/5333, instalado na Subseção Judiciária de Tabatinga. | 01 | R\$ 5.600,00 | R\$ 22.400,00 | R\$ 22.400,00 | R\$ 28.300,00 |
| | 2 | SERVIÇOS técnicos especializados para execução de manutenção CORRETIVA, Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5030/5333, instalado na Subseção Judiciária de Tabatinga. (VALOR POR CHAMADO | 01 | R\$ 5.900,00 | R\$ 5.900,00 | R\$ 5.900,00 | |

| | | | | | | | |
|--|---|---|--|--|-----|-----------|--|
| | | | TÉCNICO DE SERVIÇO). | | | | |
| | 3 | 1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E ACESSÓRIOS (SJAM + SSJTBT) | Valor Anual estimado de acordo com a lista apresentada de preços apresentada na proposta 13740735 (NÃO PASSÍVEL DE DISPUTA) | R\$ | 30.000,00 | |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO - LOTE 01 | | | | | | R\$ | |
| (Manutenção e Preventiva e Corretiva + Eventuais Peças) | | | | | | 74.410,00 | |

6.2.4 - Os valores constantes nos itens 1, 2 e 3 do grupo/ lote 01, constante no quadro acima, são estimados, podendo o total anual do referido item ser executado parcial ou integralmente, a depender da necessidade de realização de serviços corretivos nos referidos equipamentos objeto desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 - Prestar serviços de manutenção preventiva trimestralmente e corretiva, por CHAMADO TÉCNICO, através de técnicos especializados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

7.2 - Fornecer ao CONTRATANTE meios de comunicação direta com prepostos da CONTRATADA encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e-mail, com os contatos ocorrendo, preferencialmente e inicialmente, via aplicativo de mensagem instantânea a ser definido entre as partes.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, ou pessoa assim indicada, para tratativas através, PREFERENCIALMENTE, de aplicativo de mensagens instantâneas, cujas soluções das demandas solicitadas pela CONTRATANTE, através do gestor/fiscal de contrato, deverão ser realizadas, independente de posterior formalização via e-mail, ofício, etc.

7.4 - Fornecer fardamentos, crachás, EPI e demais insumos para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço.

7.5 - Entregar os materiais e peças provenientes dos serviços ao fiscal/gestor do contrato.

7.6 - Contratada ficará responsável pela retirada e reinstalação dos aparelhos em garantia de serviço realizado, devendo enviar solicitação de autorização prévia por escrito ao Fiscal/Gestor do contrato para remover ou transferir bem, equipamento ou material pertencente ao Contratante.

7.7 - Os serviços rejeitados pelo Fiscal do contrato, no caso de funcionamento indevido do aparelho, deverão ser refeitos corretamente em 24 horas úteis, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

7.8 - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização.

7.9 - Realizar as manutenções, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituído, respeitado o limite de 25% da Lei 14.133/21 e o presente Contrato e seus anexos.

7.10 - Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

7.11 - Todo custo para realização dos serviços de manutenção: materiais auxiliares; tintas; lubrificantes; equipamentos; transportes; dentre outros, correrão por conta da Contratada.

7.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos,

7.13 - Notificar o Contratante em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

7.14 - Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no Contratante inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos.

7.15 - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e demais Resoluções do CNJ, CJP e TRF1, no que couber.

7.16 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e seus anexos.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

8.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA.

8.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Executor do contrato.

8.6. Nomear executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com este contrato, conforme inspeções realizadas.

8.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

8.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

9.1 - Contratada ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados.

9.2 - Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, a contar do recebimento definitivo.

9.3 - Durante a garantia, a Contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes, sem custos para a Contratante, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

9.4 - A CONTRATADA se responsabilizará (durante o prazo de garantia) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - O cumprimento das obrigações contratuais, objeto deste documento, será acompanhado e fiscalizado pelo responsável pela Segurança Institucional (Gestor do contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT/NUCAD) terá responsabilidade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, adotando metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados.

10.3 - São atribuições do gestor do contrato durante o acompanhamento e a fiscalização:

10.3.1 - Encaminhar à Administração relatório de ocorrências e planilhas que impliquem em possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada.

10.3.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

10.3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas.

10.3.4 - Analisar a documentação entregue pela Contratada e atestar que os serviços foram devidamente prestados.

10.3.5 - Solicitar da Contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura/nota fiscal eletrônica.

10.3.6 - Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quando for o caso, as medidas que devam ser adotadas.

10.3.7 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração.

10.3.8 - Adotar todas as medidas para a prestação dos serviços, agindo de forma proativa com o objetivo da unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo.

10.3.9 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, correspondente ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e corretamente recebidos.

11.2 - A realização dos serviços será comprovada por relatórios de atendimento de manutenção preventiva e de manutenções corretivas realizadas no período.

11.3 - Caberá à SEVIT/NUCAD, Fiscal do **CONTRATO**, realizar os chamados, acompanhar e fiscalizar os serviços, bem assim lavrar nas faturas atestadas sobre a efetiva prestação dos serviços.

11.4 - Lavrado o atesto, a fatura será encaminhada para pagamento, que será realizado através de Ordem Bancária mediante depósito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa.

11.5 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

11.6 - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

11.7 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à CONTRATADA apresentara documentação referente à regularidade junto à Receita Federal / Seguridade Social (CND unificada RF e INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Estadual e Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

11.8 - A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE.

11.9 - Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11.10 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.11 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

11.12 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

11.14 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I= Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.15 - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

12.2 - O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, verificada a vantajosidade econômica e existência de recursos orçamentários, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

14.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 - Cometer fraude fiscal.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2 - Multa de:

14.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 - 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 - 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 203765, Elemento de Despesa n. 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fo emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE287¹⁴⁴¹⁸⁹⁰⁸ e 2021NE288¹⁴⁴¹⁸⁹²⁹ a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no canal competente, no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, o qual, após lido, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

ALAN MORAES VIEGAS

Representante da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Moraes Viegas, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/11/2021, às 16:39 (horário de Brasília),



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14558028** e o código CRC **7AB6AD64**.

ANEXO I - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Documentos SEI n. 14241593/13740664

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Documento SEI n. 13740735

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0004185-34.2021.4.01.8002

14558028v2